

CONTRATO Nº 054/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA RCL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 1462/2015 – 201500031000051.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – GO, por seu Diretor Técnico **Marcel Bruno Silveira e Souza**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3782583 SSP/GO e do CPF nº 902.554.611-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **Huyley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

RCL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.408.522/0001-92, com endereço na Av. Caraíbas, Qd. 54, Lt. 17, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada por **Jefferson Vitor Cardoso**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 4890344 DGPC/GO e do CPF/MF nº 012.814.301-02, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2015, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011, pela Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 1462/2015, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de material de construção civil para o término da construção de 62 unidades habitacionais no Município de Água

SECIMA

UNIDADE DE LICITAÇÃO
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541, SETOR AEROPORTO
GOIÂNIA - GOIÁS - 74.070-060**GOVERNO DE
GOIÁS**

Fria – Goiás, conforme quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DESCRIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
LOTE 01 – BARRACÃO DE OBRA / PLACA DE OBRA / INFRAESTRUTURA DE MADEIRA (DISPUTA GERAL)						
PLACA DE OBRA	M²	18	AR PLACAS	90,00	1.620,00	Confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas, estrutura de suporte e fixação em madeira impermeabilizada, (material resistente às intempéries). As informações deverão estar em material adesivo plástico (poliestireno), para fixação nas placas metálicas.
PONTALETE 3" X 3" (7,5 X 7,5 CM)	METRO	1.177	TAXI	6,60	7.768,20	ASPECTO VISUAL: As madeiras não deverão apresentar rachaduras, nós, excesso de umidade e qualquer tipo de patologia que prejudique o desempenho da madeira como elemento estrutural. ENTREGA: No ato da entrega do objeto, POSTO OBRA, além da NOTA FISCAL, deverá ser entregue o DOF (DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL) ou GF3 (GUIA FLORESTAL PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS DIVERSOS).
COMPENSADO RESINADO 1,10M X 2,20M X 6MM	M²	90	ARAUCA	7,64	687,60	
RIPA DE MADEIRA 5CM X 1 CM	METRO	696	TAXI	1,62	1.127,52	
RIPÃO DE MADEIRA 15CM	METRO	136	TAXI	3,30	448,80	
SARRAPO DE MADEIRA 10CM	METRO	261	TAXI	2,20	574,20	
TÁBUA PARA FORMA 30 CM	METRO	1.987	TAXI	6,65	13.213,55	
CAIBRO 5 X 6 CM	METRO	1.392	ABIURANA	6,38	8.880,96	
VIGOTA 6 X 16 CM	METRO	248	ABIURANA	25,25	6.262,00	
SUB-TOTAL LOTE 01 – BARRACÃO DE OBRA / PLACA DE OBRA / INFRAESTRUTURA DE MADEIRA					40.582,83	
ENTREGA: POSTO OBRA, com NOTA FISCAL						
LOTE 08 – TELHAS (DISPUTA GERAL)						
TELHA CERÂMICA - AMERICANA	UNIDADE	56.668	CATALÃO	1,64	92.935,52	ASPECTO VISUAL: Não deve apresentar defeitos sistemáticos, tais como fissuras na superfície que resultem, expostas às intempéries, bolhas, esfoliações, quebras e rebarbas.
CUMEEIRA TELHA CERÂMICA - AMERICANA	UNIDADE	1.364	CATALÃO	2,19	2.987,16	
SUB-TOTAL LOTE 08 – TELHAS					95.922,68	
ENTREGA – POSTO OBRA, com NOTA FISCAL						
LOTE 17 – KIT ESTRUTURA METÁLICA – TELHADO (DISPUTA GERAL)						
ESTRUTURA METÁLICA P/CASA POPULAR 44.76M2 ÁREA CONSTRUÍDA (BEIRAL DE 50CM – 61,92 M2 ÁREA TELHADO)- LONGARINAS E RIPAMENTO EM PERFIS ENRIQUECIDO 100X40X17MM CHAPA 13 (2,25MM) E PERFIS U SIMPLIS 35X20MM CHAPA 14 (2,00MM)- ACABAMENTO EM PERFIL – CONFORME PROJETO	METRO	3.840	PERFINASA	39,06	149.990,40	O fornecedor ficará responsável pelo fornecimento do material da estrutura metálica, sua instalação, bem como os materiais necessários para a preparação e instalação da estrutura como: thinner, zarcão, primer, disco de policorte, eletrodo, etc. Caberá a empresa vencedora o fornecimento de anotação de responsabilidade técnica - ART da elaboração de projeto e de execução da estrutura metálica.
SUB-TOTAL LOTE 17 – KIT ESTRUTURA METÁLICA – TELHADO					149.990,40	
ENTREGA – POSTO OBRA, com NOTA FISCAL						
LOTE 20 – IMPERMEABILIZAÇÃO DE MARQUISE E BATE CHUVA (DISPUTA GERAL)						
TINTA BETUMINOSA PARA CONCRETO E ALVENARIA	LITRO	949	PRODO PAS	1,01	958,49	MATERIAL: NEUTROL-OTTO BAUMGART, PETRUS FRIO "ou equivalente", ou de melhor qualidade.
ARGAMASSA IMPERMEABILIZANTE SEMI-FLEXÍVEL A BASE DE CIMENTO PORTLAND (FORMADORA DE MEMBRANA CONTÍNUA)	KG	157	PRODO PAS	3,88	609,16	Produto com rendimento máximo de 2,5Kg/m², de acordo com as recomendações dos fabricantes.
MEMBRANA LÍQUIDA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE COBERTURA TIPO VEDAPREN BRANCO, OTTO BAUMGART OU MASSA EQUIVALENTE	KG	3.255	PRODO PAS	9,21	29.978,55	Líquido viscoso de cor branca. Emulsão acrílica. Pode ser deixado exposto, servindo como acabamento final ou receber tinta látex/acrílica. Rendimento máximo de 1,8 Kg/m².
SUB-TOTAL LOTE 20 – IMPERMEABILIZAÇÃO DE MARQUISE E BATE CHUVA					31.546,20	
ENTREGA – POSTO OBRA, com NOTA FISCAL						
TOTAL DA PROPOSTA				318.042,11		

1.2. Os quantitativos estimados de produtos, os quais serão adquiridos de forma parcelada dar-se-á de acordo com o andamento das obras, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com o prazo, para a entrega de todos os materiais listados, 10 dias a partir da sua emissão, nas seguintes condições:

Local de entrega:

Os materiais deverão ser entregues nos seguintes locais:

1 - LOTEAMENTO ÁGUA FRIA II NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA (62 U.H),

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais dar-se-á por períodos de acordo com o andamento das obras, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com prazo, para a entrega de todos os materiais listados, 10 (dez) dias a partir da sua emissão.

2.2. Os materiais deverão ser entregues, de acordo com o pactuado neste contrato, referente às marcas. Caso contrário, a Contratada deverá informar e estará sujeita à aprovação pela Contratante.

2.3. Os materiais constantes deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT.

2.4. Os materiais entregues acima do especificado na ordem de compra não serão pagos pela Contratante e deverão ser retirados do canteiro de obra no prazo máximo de 02 (dois) dias sem ônus para a Contratante.

2.5. Os materiais deverão atender às especificações informadas no campo de observação da Planilha Orçamentária / Proposta de Preços anexa do Edital. O campo de observações contém especificações quanto à qualidade, rendimento, características, certificação de fabricantes e entrega dos materiais incluindo a apresentação de documento ou certificados, quando necessários.

2.6. Todos os materiais deverão ser entregues no canteiro de obras do Município de Água Fria e correrão por conta da Contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, descarga e recarrega, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

2.7. Os materiais serão recebidos por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, que serão nomeados através de portaria, em obediência ao disposto no art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Obras – Diretoria Técnica**, através de servidor _____, designado formalmente pela Portaria nº _____. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

- II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;
- III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 318.042,11 (Trezentos e dezoito mil quarenta e dois reais e onze centavos).

4.2. O pagamento dar-se-á após a entrega de todos os itens constantes na ordem de compra correspondente, com apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, atestada na obra e a sua quitação será em até 30 (trinta) dias após a entrega do material na obra e da data do atesto na Nota Fiscal, conforme determinação dos art. 15, § 8º e art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A Nota Fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido;
- d) Data de emissão;
- e) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Go, CNPJ nº 01.247.240/0001-47.

4.3. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelo índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes observado os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

SECIMA

SECRETARIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
REPRESENTAÇÃO LOCAL

GOVERNO DE
GOIÁS

Parágrafo Segundo: A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos do Crédito outorgado de ICMS do Estado de Goiás destinados através do Programa Morada Nova / Cheque Mais Moradia, de acordo com a Lei nº 16.559/2009, alterada pelas Leis nº 18.006/2013 e nº 18.796/2015, que regulamentam a Lei Estadual nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, no âmbito do Estado de Goiás o Programa Cheque Moradia juntamente com Recursos da parceria com a Caixa Econômica Federal – Programa Carta de Crédito FGTS – Imóvel na Planta.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/92, a Contratada se obriga, nos termos deste contrato, a:

- a) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) entregar os materiais constantes na Ordem de Compra, após sua emissão, em no máximo 10 (dez) dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) comunicar à Contratada, a quantidade dos materiais a serem fornecidos no canteiro de obras no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato quando da sua assinatura.

10.2. Se o valor da garantia for utilizado parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela Contratante.

10.3. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Tesouraria da AGEHAB.

10.4. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS e o FGTS da obra contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

SECIMA

SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO
ADMINISTRAÇÃO AGILIZADA - SEAGIL
PR. DA SEAGIL - 100A - CAMPUS II
R. JARDIM DE BELLEVILLE, 1000

GOVERNO DE
GOIÁS

12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

12.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

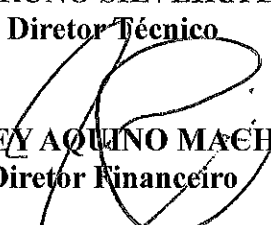
Goiânia, 21 de dezembro de 2015.



LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente



MARCEL BRUNO SILVEIRA E SOUZA
Diretor Técnico

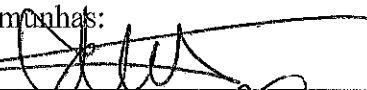


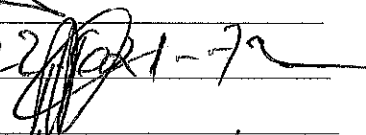
HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro



JEFFERSON VITOR CARDOSO
RCL Comércio de Materiais de Construção e Serviços Eireli - Me
Contratada

Testemunhas:

1 - 
CPF: 307.122.921-72

2 - 
CPF: 339 454 89172



Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.599
AS/JUR - AGEHAB